





CONVENÇÃO COLETIVA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

MATÃO - SP, 30 de novembro de 2010

Por este instrumento, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO, inscrito no CNPJ nº 60.247.194/0001-56, com sede na Rua João Pessoa, nº. 543, centro, cidade de Matão-SP, representado neste ato pelo seu Presidente, ANTONIO GERALDO GIANNINI e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATÃO, inscrito no CNPJ nº 57.712.275/0001-75, com sede na Avenida Tiradentes, 602, Centro, cidade de Matão – SP, representado neste ato por seu Presidente JOSÉ CARLOS APARECIDO PELEGRINI, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1º - Resolvem as partes, de comum acordo, que os estabelecimentos comerciais da cidade de Matão, com exceção dos SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS e VAREJÕES, respeitarão as datas de funcionamento e a conseqüente compensação, bem como os horários estabelecidos, conforme abaixo especificados, pelo período de 02 de janeiro de 2011 a 02 de janeiro de 2012.

A)-MÊS DE MARÇO/2011

- 07 segunda feira Véspera de Carnaval compensado com feriado de 09 de Julho (fechado)
- 08 terça-feira Carnaval -compensado com dia 06 de Agosto (fechado)
- 09 quarta-feira -das 12:00 horas às 18:00 horas, sendo 02 horas compensadas no banco de horas.

B)-MÊS DE ABRIL/2011

23 - sábado- das 09:00 horas às 17:00 horas

C)-MÊS DE MAIO/2011

06 - sexta-feira -das 09:00 horas às 22:00 horas (anti véspera do dia das mães)

07- sábado -das 09:00 às 17:00 horas (véspera do dia das mães)

D)-MÊS DE JUNHO/2011

10 - sexta-feira - das 09:00 horas às 22:00 horas (anti véspera do dia dos namorados)

11 - sábado - das 09:00 às 17:00 horas (véspera do dia dos namorados)

E)-MÊS DE JULHO/2011

09 - sábado - Feriado (Revolução Constitucionalista) - das 09:00 horas às 15:00 horas

F)-MÊS DE AGOSTO/2011

06 - sábado - Feriado (Padroeiro da Cidade) - das 09:00 horas às 15:00 horas

12 - sexta-feira -das 09:00 horas às 22:00 horas (anti véspera do dia dos pais)

13 - sábado - das 09:00 horas às 17:00 horas (véspera do dia dos pais)







2/3

H)-MÊS DE OUTUBRO/2011

08 - sábado - das 09:00 horas às 17:00 horas (sábado que antecede dias das crianças)

11 - terça-feira -das 09:00 horas às 22:00 horas (véspera do dia das crianças)

J)-MÊS DE DEZEMBRO/2011

- 05 à 09 segunda-feira à sexta-feira das 09:00 horas às 22:00 horas
- 10 sábado das 09:00 horas às 17:00 horas
- 12 à 16 segunda-feira à sexta-feira das 09:00 horas às 22:00 horas
- 17 sábado das 09:00 horas às 17:00 horas
- 18 domingo das 09:00 horas às 15:00 horas
- 19 à 23 segunda-feira à sexta-feira das 09:00 horas às 22:00 horas
- 24 sábado véspera de Natal das 09:00 horas às 17:00 horas
- 26 segunda feira fechado (compensado com as horas trabalhadas em dezembro)
- 31 sábado das 09:00 horas às 17:00 horas

K)-MÊS DE JANEIRO/2012

- 02 segunda-feira fechado (compensado com as horas trabalhadas em dezembro)
- 2ª) No mês de Dezembro, do dia 05 ao dia 23, fica estipulado 02 horas para refeições, sendo que a jornada de trabalho não poderá exceder a jornada extra legal prevista na C.L.T.;
- 3ª) Ficam as empresas do comércio de Matão autorizadas a funcionar em apenas e tão somente 02 (dois) domingos, através de Acordo a ser celebrado diretamente com seus empregados, durante a vigência da presente Convenção, em datas a serem definidas a seu critério, ficando a empresa com a obrigação de comunicação prévia ao Sindicato dos Empregados e dos Empregadores com antecedência mínima de 08 (oito)dias, garantindo em qualquer caso o direito a folga semanal, nos termos da Legislação em vigor;
- 4ª) Fica convencionado 01 (um) sábado do mês de janeiro com horário livre de trabalho, observando jornada de seis horas;
- 5ª) Em relação aos domingos e feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, o comércio da cidade de Matão, permanecerá fechado.
- 6ª) Fica fixado a jornada de trabalho aos sábados no máximo de 06 (seis) horas sendo que o horário de abertura do comércio da cidade de Matão será as 09:00 horas, e fechamento até as 15:00 horas, com exceção dos sábados que antecedem dias especiais como: véspera dias das mães, véspera dia dos namorados, véspera dia dos pais, véspera dia das crianças e os sábados do mês de Dezembro/2011.

4



1 : . . .



3/3

7ª) Por ocasião da Rescisão do contrato de Trabalho, seja qual for a modalidade a empresa fica obrigada a efetuar o pagamento das horas extras positivas em razão da presente Convenção. Em caso de saldo negativo de horas, a empresa não poderá descontar do empregado quando da Rescisão

contratual na modalidade de dispensa sem justa causa;

- 8ª) Em relação aos empregados contratados após os dias 07, 08 e 09 de março de 2011, ficam os empregadores obrigados a pagar o dia 09 de julho e o dia 06 de agosto de 2011 como horas extras ao seus empregados (FERIADOS TRABALHADOS E NÃO COMPENSADOS);
- 9ª) Fica convencionado que todo e qualquer acordo de compensação de jornada somente poderá ser realizado mediante a participação das Entidades Sindicais ora pactuantes (Sindicato Patronal e Sindicato dos Empregados) , sendo nulo de pleno direito o acordo que não tiver a participação de ambos. Em caso de mudança do calendário, fica pactuado que a abertura deverá ser em prol de toda coletividade (Considerando-se empregados e empregadores) e não visando a individualidade:
- 10ª) Fica convencionado uma multa no valor equivalente a um salário mínimo devido a cada empregado em relação a empresa que descumprir os Termos da presente Convenção;
- 11ª) A presente Convenção é efetuada com base no art. 7º XIII e XXVI, da Constituição Federal;

E, assim, como prova de haverem acordado, assinam a presente em 05 (cinco) vias.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATÃO pp. JOSÉ CARLOS APARECIDO PELEGRINI

SINDICATO DO COMÉCIO HAREJISTA DE MATÃO PP. ANTONIO GERALDO GIANNINI